



PARECER Nº 1381, DE 2024

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2023

O projeto em epígrafe pretende alterar a Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, que institui na Secretaria da Segurança Pública, o Regime Especial de Trabalho Policial para os ocupantes de cargos, funções, postos e graduações indicados e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A seguir, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou por sua aprovação.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão CAPRT, cabendo-nos apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto é de inegável mérito e merece prosperar, pois a natureza do serviço policial exige que o este esteja em boas condições de saúde física e mental para que possa exercer com qualidade e segurança o seu trabalho. Um policial exausto é um grave risco à segurança pública da população, pois não terá a atenção e hígidez exigidas para o exercício da atividade policial. Sob essa vertente, o art. 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) preconiza que “todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas”. O policial, como todo ser humano, também deve ter respeitado o seu direito humano ao descanso.

Sendo assim, a limitação da jornada ordinária de trabalho do policial militar é uma imposição necessária para o respeito à sua dignidade humana e, ao mesmo tempo, para a prestação de um serviço de segurança pública eficiente e de qualidade à população paulista.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei Complementar 146/2023.

Professora Bebel – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA PROFESSORA BEBEL, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2024.

Solange Freitas - Presidente

Major Mecca	Favorável ao voto da relatora
Alex Madureira	Favorável ao voto da relatora
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto da relatora
Vitão do Cachorrão	Favorável ao voto da relatora
Solange Freitas	Favorável ao voto da relatora
Guilherme Cortez	Favorável ao voto da relatora
Helinho Zanatta	Favorável ao voto da relatora